LEI Nº 3440 de 26 de novembro de 2002.

FIXA NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE O INC. X DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e da autarquia municipal, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de maio de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º, observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

IV - atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e,

V - definição do índice em lei específica.

Art. 3º - Serão deduzidas da revisão os percentuais concedidos, durante os doze meses anteriores, a título de aumento geral de vencimentos.

Parágrafo Único - O percentual da revisão geral e anual nunca será inferior a inflação dos doze meses anteriores.

Art. 4º - Publicadas as leis de que tratam os arts. 1º e 2º, os Poderes Executivo e Legislativo, farão publicar, no prazo de trinta (30) dias, as tabelas de vencimentos e

subsídios resultantes da revisão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de novembro de 2002.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal